



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

A licitação em epígrafe tem por objeto a aquisição de aparelho de ultrassonografia, a fim de atender o convênio 068/2024 entre a SESA e o CISVALI, de acordo com as especificações e quantidades descritas no edital.

No dia 14 de março de 2025, foram recebidos os Pedidos de Esclarecimentos por parte das empresas **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA e UNIVEN LTDA**, via eletrônica.


Considerando a tempestividade do pedido e os questionamentos por ora apresentados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, manifesta a seguinte resposta ao Pedido de Esclarecimento, de acordo com as razões de fato e de direito a seguir.

**1) DOS QUESITOS A SEREM ESCLARECIDOS – DESCRITIVO TÉCNICO**

**Questionamento - MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

- 1) No item 1, são especificadas as características técnicas dos transdutores em relação às frequências: "Transdutor Linear que atenda as frequências de 2.0 a 14.0 MHz; Transdutor Convexo que atenda as frequências de 1.0 a 7.0 MHz; Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 2.0 a 11.0 MHz." No entanto, considerando que uma variação de  $\pm 1$  MHz não impacta de forma significativa a qualidade dos exames e que diversos fabricantes adotam frequências ligeiramente diferentes dentro dessa faixa, gostaríamos de confirmar se **o Órgão aceitará transdutores com essa pequena variação de 1MHz para mais ou para menos.**

**RESPOSTA:** Após consulta ao setor técnico requisitante, tal especificação técnica referente às frequências dos transdutores é necessária para atendimento da necessidade do órgão, portanto não serão aceitos equipamentos com transdutores com frequência fora das faixas indicadas no descritivo.

 (42) 3523-7930

 cisvali@cisvali.com.br

 CNPJ: 00.956.801.0001/25

 Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300



## Questionamentos - GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

- 2) Edital solicita: “tela de Touch Screen de no mínimo 14 polegadas”. O equipamento ofertado pela GE HealthCare possui tela de toque de 10.4 polegadas para simplificar e agilizar a operação.

Gehc: Entendemos que a redução de 14 para 10.4” não causará prejuízo clínico, não impactará na funcionalidade do equipamento e nem produtividade dos exames, permitindo, assim, a ampliação de fornecedores participantes e melhor preço de oferta do certame. Desta forma, **será aceito equipamentos com tela digital “Touch Screen” integrada ao painel de comando, com 10.4 polegadas, programável de forma a beneficiar o conforto do operador?**

**RESPOSTA:** Após consulta ao setor técnico requisitante, esclarecemos que não serão aceitos equipamentos com tela de Touch Screen inferior ao mínimo de 14 polegadas.

- 3) Edital solicita: Software de Doppler com aspecto tridimensional.

Gehc: Entendemos que o equipamento deverá **apresentar software de 3D free hand com o fluxo colorido, correto?**

**RESPOSTA:** Após consulta ao setor técnico requisitante, esclarecemos que sim, o equipamento deverá apresentar software de 3D free hand com o fluxo colorido.

- 4) Edital solicita: Transdutor Linear que atenda as frequências de 2.0 a 14.0 MHz; Transdutor Convexo que atenda as frequências de 1.0 a 7.0 MHz;

Gehc: Tendo em vista a variação dos transdutores que temos no mercado, gostaríamos de esclarecer **se serão aceitos equipamentos com transdutor linear que atenda as frequências de 4.0 a 14.0 MHz e Transdutor Convexo que atenda as frequências de 1.0 a 6.0 MHz.** O aceite dos esclarecimentos, permitirá que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho clínico e qualidade do equipamento a ser ofertado.

**RESPOSTA:** Conforme já respondido no Quesito 01, após consulta ao setor técnico requisitante, tal especificação técnica referente às frequências dos transdutores é necessária para atendimento da necessidade do órgão, portanto não serão aceitos equipamentos com transdutores com frequência fora das faixas indicadas no descritivo.

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300







- 5) Edital solicita: recurso de envio de imagens do exame por QR Code para o celular dos pacientes.

**RESPOSTA: Após consulta ao setor técnico requisitante, o recurso de envio de imagens do exame por QR Code para o celular dos pacientes deverá ser exigido para dispor de mais praticidade para as pacientes.**

- 6) Solicitamos esclarecimentos sobre a possibilidade de emitir duas notas fiscais separadas para o faturamento do objeto descrito no Edital de Licitação, sendo uma para o Hardware (Equipamento) e outra para o Software, ambas emitidas pelo mesmo CNPJ.

**RESPOSTA: A respectiva nota fiscal deverá ser relativa à dotação prevista para aquisição de equipamentos, em razão de se tratar de aquisição patrimonial mediante termo de convênio com a Secretaria de Estado do Saúde – SESA/PR. O software faz parte do fornecimento do equipamento, não sendo possível emissão de nota fiscal separada.**

#### DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que dos esclarecimentos prestados não decorre a necessidade de alteração do edital, mantém-se as condições estabelecidas no instrumento convocatório:

#### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Início recebimento das propostas 07/03/2025– 08h30

Fim recebimento das propostas 20/03/2025 – 08h30

Etapa de lances 20/03/2025 às 09h00

(Horário de Brasília)

União da Vitória/PR, 18 de março de 2025.

Emília B. Garcia Ulaje  
Pregoeira do CISVALI  
Ato de Conselho 784/2024

 (42) 3523-7930

 cisvali@cisvali.com.br

 CNPJ: 00.956.801.0001/25

 Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300



**CISVALI**  
Consórcio Intermunicipal  
de Saúde do Vale do Iguaçu

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

A licitação em epígrafe tem por objeto a aquisição de aparelho de ultrassonografia, a fim de atender o convênio 068/2024 entre a SESA e o CISVALI, de acordo com as especificações e quantidades descritas no edital.

No dia 14 de março de 2025, foi recebida a impugnação ao edital em epígrafe, por parte da empresa **UNIVEN LTDA**, via eletrônica.

Considerando a tempestividade do pedido e os questionamentos por ora apresentados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, manifesta a seguinte resposta e decisão, de acordo com as razões de fato e de direito a seguir.

**RESPOSTA: Após consulta ao setor técnico requisitante, esclarecemos que não serão aceitos equipamentos com tela de Touch Screen inferior ao mínimo de 14 polegadas. Para elaboração do descritivo técnico foram realizados estudos que embasam a descrição solicitada, necessária para atendimento da demanda do CISVALI, e a tela maior dá uma melhor qualidade operacional, conforme solicitado pelos profissionais que prestarão o serviço.**

**DA DECISÃO**

Diante do exposto, considerando que dos esclarecimentos prestados não decorre a necessidade de alteração do edital, mantém-se as condições estabelecidas no instrumento convocatório:

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**


Início recebimento das propostas 07/03/2025– 08h30

Fim recebimento das propostas 20/03/2025 – 08h30

Etapa de lances 20/03/2025 às 09h00

(Horário de Brasília)

União da Vitória/PR, 18 de março de 2025.

  
Emilia B. Garcia Ulaje  
Pregoeira do CISVALI  
Ato de Conselho 784/2024

 (42) 3523-7930

 cisvali@cisvali.com.br

 CNPJ: 00.956.801.0001/25

 Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300



**Memorando 057/2025**

**União da Vitória, 17 de março de 2025.**

**Para: Enfermagem**  
**A/C Aline Cosa Prust**

Prezada Senhora,

A fim de responder esclarecimentos pertinentes ao PE 001/2025, que visa a “Aquisição de aparelho de ultrassonografia a fim de atender o convênio 068/2024 entre a SESA e o CISVALI”, solicitamos orientações técnicas para os seguintes questionamentos:

**Questionamento - MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

- 1) No item 1, são especificadas as características técnicas dos transdutores em relação às frequências: "Transdutor Linear que atenda as frequências de 2.0 a 14.0 MHz; Transdutor Convexo que atenda as frequências de 1.0 a 7.0 MHz; Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 2.0 a 11.0 MHz." No entanto, considerando que uma variação de  $\pm 1$  MHz não impacta de forma significativa a qualidade dos exames e que diversos fabricantes adotam frequências ligeiramente diferentes dentro dessa faixa, gostaríamos de confirmar se o **Órgão aceitará transdutores com essa pequena variação de 1MHz para mais ou para menos.**

**Questionamentos - GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**

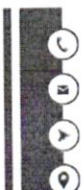
- 2) Edital solicita: “tela de Touch Screen de no mínimo 14 polegadas”. O equipamento ofertado pela GE HealthCare possui tela de toque de 10.4 polegadas para simplificar e agilizar a operação. Gehc: Entendemos que a redução de 14 para 10.4” não causará prejuízo clínico, não impactará na funcionalidade do equipamento e nem produtividade dos exames, permitindo, assim, a ampliação de fornecedores participantes e melhor preço de oferta do certame. Desta forma, **será aceito equipamentos com tela digital “Touch Screen” integrada ao painel de comando, com 10.4 polegadas, programável de forma a beneficiar o conforto do operador?**

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória



- 3) Edital solicita: Software de Doppler com aspecto tridimensional.

Gehc: Entendemos que o equipamento deverá **apresentar software de 3D free hand com o fluxo colorido, correto?**

- 4) Edital solicita: Transdutor Linear que atenda as frequências de 2.0 a 14.0 MHz; Transdutor Convexo que atenda as frequências de 1.0 a 7.0 MHz;

Gehc: Tendo em vista a variação dos transdutores que temos no mercado, gostaríamos de esclarecer **se serão aceitos equipamentos com transdutor linear que atenda as frequências de 4.0 a 14.0 MHz e Transdutor Convexo que atenda as frequências de 1.0 a 6.0 MHz.** O aceite dos esclarecimentos, permitirá que cada empresa oferte solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho clínico e qualidade do equipamento a ser ofertado.

- 5) Edital solicita: recurso de envio de imagens do exame por QR Code para o celular dos pacientes.

Gehc: Considerando a diversidade de equipamentos disponíveis no mercado, gostaríamos de confirmar se serão aceitos dispositivos que realizam **a transmissão de imagens via e-mail.** Essa aprovação permitirá que cada empresa utilize a tecnologia de envio de imagens mais adequada aos seus equipamentos, assegurando, ao mesmo tempo, a qualidade exigida para os dispositivos solicitados.

Aguardamos resposta para dar prosseguimento ao certame.

Atenciosamente,

J8103/25  
JLH



**Emilia Bucioli Garcia Ulaje**  
Agente de Contratação

**CISVALI - Ato Conselho 784/2024**



**Memorando nº 014/2025 – AME**


**União da Vitória, 18 de março de 2025**

**De: Aline Andressa Cosa Prust**  
**Enfermeira RT – CISVALI**  
**Para: Emilia**  
**Setor de compras**

Em resposta ao MEMO 057/2025 - venho por meio deste responder os esclarecimentos pertinentes ao PE 001/2025 para "aquisição de Aparelho de Ultrassonografia " referente ao Convênio 068 /2024 entre a SESA e CISVALI.

A solicitação foi apresentada aos dois profissionais médicos que realizam os exames diariamente no AME – CISVALI , os quais orientam a manter o descritivo do edital já descrito no processo de compra , tendo em vista a necessidade do serviço .

Qualquer duvida estamos a disposição.

  
Aline Andressa Cosa Prust  
Enfermeira RT – CISVALI  
Enfermeira obstetra  
COREN - PR ESPECIALIDADE 29291

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300





**AO  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUACU – CISVALI  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

Ao Sr. Pregoeiro(a),

A empresa UNIVEN LTDA, com sede na Rua Victor Rocha da Silva, S/N - Lote 03 e 04 Bairro: Jardim Eldorado Cidade/UF: Palhoça/SC CEP: 88.133-537, inscrita no CNPJ nº 48.146.804/0002-00, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOSÉ ROBERTO PILLER, brasileiro, portador do RG sob o nº 8.347.993-4, inscrito no CPF sob o nº 852.420.128-20, telefone (41) 3274-3274, endereço eletrônico: licitacao@univen.com.br, vem, tempestivamente, oferecer a presente:

### **IMPUGNAÇÃO**

Aos termos do Edital em referência, o que faz na conformidade seguinte:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme entendimento majoritário, o prazo estipulado para a interposição de impugnação o prazo de TRÊS DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA FIXADA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Na medida em que a abertura da Sessão Pública está marcada para o dia 20 de março de 2025, a presente IMPUGNAÇÃO se mostra TEMPESTIVA.

#### **II – DOS FATOS**

Trata-se de um Pregão Eletrônico para “Aquisição de aparelho de ultrassonografia, a fim de atender o convênio 068/2024 entre a SESA e o CISVALI.”

#### **IMPUGNAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES DE TELA TOUCH**

A UNIVEN LTDA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, vem respeitosamente apresentar impugnação ao edital em referência, em razão da exigência relacionada ao tamanho mínimo da tela touch screen do Aparelho de Ultrassom Diagnóstico, que estabelece mínimo de **14 polegadas.**

O requisito do edital restringe desnecessariamente a competitividade, ao estabelecer um tamanho mínimo de tela touch de 14 polegadas, quando modelos de mercado com tela touch de 10.4 polegadas possuem tecnologia igualmente eficiente, atendendo integralmente à necessidade de operação e usabilidade do equipamento.

Não há fundamento técnico que justifique a exigência de 14 polegadas, pois a funcionalidade e ergonomia do equipamento não são comprometidas com telas touch de menor dimensão. Essa especificação restritiva limita a participação de fornecedores, contrariando os princípios da ampla concorrência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



### III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 reforça os princípios de isonomia e competitividade como pilares fundamentais dos processos licitatórios. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a igualdade como princípio essencial da Administração Pública, o que a nova legislação confirma ao incluir a isonomia como um de seus objetivos primordiais no artigo 5º:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”*

A aplicação rigorosa dos princípios de isonomia e competitividade é crucial para garantir um processo licitatório transparente, onde a Administração Pública obtenha o melhor resultado possível em qualidade e custo. Quanto maior o número de propostas, maiores são as chances de selecionar a oferta de melhor qualidade ao menor preço, alcançando o objetivo principal de adjudicar o contrato à proposta mais vantajosa, conforme previsto na legislação.

Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei Nº 14.133/2021

*“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (...) A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de maneira que não comprometa a qualidade dos serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade requerida pela Administração. Ainda, os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.”*

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, sem comprometer a qualidade dos serviços ou produtos, amplia a concorrência e facilita a obtenção do melhor preço com a qualidade exigida pela Administração Pública. Assim, os procedimentos licitatórios servem para evitar arbitrariedades e promover uma competição justa, priorizando sempre a supremacia do interesse público.

Portanto, a transparência e eficiência do processo licitatório dependem da observância rigorosa dos princípios de isonomia e competitividade. Quando empresas qualificadas estão aptas a fornecer o que é solicitado, é fundamental que todos os interessados possam participar, promovendo não só uma competição justa, mas também assegurando à Administração Pública a melhor proposta, em conformidade com os princípios legais.

#### IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, **solicitamos que seja aceita a alteração da especificação para:**

- **Tela Touch Screen de no mínimo 10.4 polegadas**

Tal modificação permitirá maior participação de concorrentes, garantindo melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem prejuízo técnico para a finalidade do equipamento.

Aguardamos o deferimento desta impugnação e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Palhoça, 14 de março de 2024.

JOSE ROBERTO  
PILLER:852420  
12820

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ROBERTO  
PILLER:85242012820  
Dados: 2025.03.14  
16:35:06 -03'00'

UNIVEN LTDA

JOSÉ ROBERTO PILLER  
SÓCIO DIRETOR  
CPF 852.420.128-20  
RG 8.347.993-4

**Ao**

**Consorcio Intermunicipal De Saúde Do Vale Do Iguaçu**

**Pregão Eletrônico nº 001/2025**

**Convênio nº 068/2024 entre Sesa e o Cisvali**

A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 07 – Campina Verde Contagem - MG – CEP 32.150-240 Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.029.372/0002-21, vem através deste solicitar:

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

#### **DESCRITIVO TECNICO**

*Edital solicita: “tela de Touch Screen de no mínimo 14 polegadas”.*

*O equipamento ofertado pela GE HealthCare possui tela de toque de 10.4 polegadas para simplificar e agilizar a operação. Gehc: Entendemos que a redução de 14 para 10.4” não causará prejuízo clínico, não impactará na funcionalidade do equipamento e nem produtividade dos exames, permitindo, assim, a ampliação de fornecedores participantes e melhor preço de oferta do certame.*

*Desta forma, será aceito equipamentos com tela digital “Touch Screen” integrada ao painel de comando, com 10.4 polegadas, programável de forma a beneficiar o conforto do operador?*

*Edital solicita: Software de Doppler com aspecto tridimensional.*

*Gehc: Entendemos que o equipamento deverá apresentar software de 3D free hand com o fluxo colorido, correto?*

*Edital solicita: Transdutor Linear que atenda as frequências de 2.0 a 14.0 MHz; Transdutor Convexo que atenda as frequências de 1.0 a 7.0 MHz;*

*Gehc: Tendo em vista a variação dos transdutores que temos no mercado, gostaríamos de esclarecer se serão aceitos equipamentos com transdutor linear que atenda as frequências de 4.0 a 14.0 MHz e Transdutor Convexo que atenda as frequências de 1.0 a 6.0 MHz. O aceite dos esclarecimentos, permitirá que cada empresa oferte solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho clínico e qualidade do equipamento a ser ofertado.*

*Edital solicita: recurso de envio de imagens do exame por QR Code para o celular dos pacientes.*

*Gehc: Considerando a diversidade de equipamentos disponíveis no mercado, gostaríamos de confirmar se serão aceitos dispositivos que realizam a transmissão de imagens via e-mail. Essa aprovação permitirá que cada empresa utilize a tecnologia de envio de imagens mais adequada aos seus equipamentos, assegurando, ao mesmo tempo, a qualidade exigida para os dispositivos solicitados*

#### **EMISSÃO DE NOTA FISCAL**

##### **EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS EQUIPAMENTO / SOFTWARES**

*Solicitamos esclarecimentos sobre a possibilidade de emitir duas notas fiscais separadas para o faturamento do objeto descrito no Edital de Licitação [003/2025], sendo uma para o Hardware (Equipamento) e outra para o Software, ambas emitidas pelo mesmo CNPJ.*

*A necessidade de emissão de notas fiscais distintas decorre do entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, através do Tema de repercussão geral nº590, que determinou que o Software, seja de prateleira ou embarcado, envolve a prestação de*

*serviços e está sujeito ao ISS (Imposto Sobre Serviços). Já o Equipamento, por se tratar de mercadoria comercializada, é tributado pelo ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).*



Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405,  
galpão 07 – Campina Verde – Contagem –  
MG – CEP: 32.150-240 – Brasil  
T 11 99544-9563  
[governo.brasil@ge.com](mailto:governo.brasil@ge.com)

Sendo assim, considerando a interpretação acerca da forma de comercialização do Software, fica inviável a emissão de uma única nota fiscal, dado que cada tributo é regulamentado por diferentes esferas de governo e possui regras específicas de tributação. Sendo o ISS um imposto municipal aplicado sobre a prestação de serviços e licenciamento de Software e o ICMS é um imposto estadual aplicado sobre a circulação de mercadorias, não é possível emitir uma única nota para ambos, de forma é que impreterível que sejam emitidas notas fiscais separadas para cada operação

**DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer à esta Ilustre Administração que sejam acatadas as nossas sugestões e solicitações.

Sem Mais,

Contagem, 14 de março de 2025

FLAVIA COSTA  
PAULINO:30312  
482876  
Assinado de forma digital  
por FLAVIA COSTA  
PAULINO:30312482876  
Dados: 2025.03.14 16:18:48  
-03'00"DANILO  
ZACHARI:29  
514145879  
Digitally signed by  
DANILO  
ZACHARI:29514145879  
Date: 2025.03.14  
16:20:32 -03'00"**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**00.029.372/0002-21  
INSC. EST.: 001517550.00-90  
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO  
E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS  
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.  
Rua Vereador Joaquim Costa, 1405 - Galpão 7  
Campina Verde (Chico Grande) - CEP 32150-240  
CONTAGEM - MG

**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU –  
CISVALI**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº017/2025

**MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS**

**LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.949.582/0001-82, com sede na Rodovia BR 277 – km 4 – nº 3.931, Curitiba, Paraná, vem, através de seu representante legal, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ALTERAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Não obstante o fato da proponente ter conhecimento do descritivo constante do Edital, pretende, através do presente expediente pedir esclarecimentos/alteração acerca da especificação no Item 1 - APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO, com o objetivo de contribuir com a clareza e transparência do Certame e visando a lisura do Processo de Licitação em questão.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Considerando que o equipamento descrito no Item 1 - APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO, é equipamento que conta com desenvolvimento de alta tecnologia a requerente considera que o Edital exige certas características que restaram dúbias, ou ainda, que podem ser



desnecessárias, pelo que pedimos esclarecimentos e alteração nos seguintes quesitos:

### **Item 1 - APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO**

No item 1, são especificadas as características técnicas dos transdutores em relação às frequências:

"Transdutor Linear que atenda as frequências de 2.0 a 14.0 MHz;  
Transdutor Convexo que atenda as frequências de 1.0 a 7.0 MHz;  
Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 2.0 a 11.0 MHz."

No entanto, considerando que uma variação de  $\pm 1$  MHz não impacta de forma significativa a qualidade dos exames e que diversos fabricantes adotam frequências ligeiramente diferentes dentro dessa faixa, gostaríamos de confirmar se o Órgão aceitará transdutores com essa pequena variação de 1MHz para mais ou para menos.

Sendo assim, aguardamos o esclarecimento acima e ficamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre o exposto acima.

De modo que a manutenção da exigência da característica conforme consta no Edital poderá limitar em muito a competição, restringindo a concorrência, por consequência poderá gerar um direcionamento do Edital.

Requeremos desta forma, o esclarecimento/alteração destas descrições para que nossa empresa não seja impedida de participar do presente Certame, pelo não cumprimento do Edital pela falta/complemento das características acima apontadas.



Nestes termos,  
pede deferimento.

Curitiba, 11 de março de 2025.

**MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**



Luciano da Silva Vasconcelos  
Representante legal  
RG: 8356785-6 SSP/PR  
CPF: 029.804.079-41

02.949.582/0001-82  
MEDICALWAY EQUIPAMENTOS  
MÉDICOS LTDA.  
ROD. CURITIBA PONTA GROSSA BR 277, 3931  
ORLEANS - CEP 82305-100  
CURITIBA - PR

**“Todas as informações contidas neste documento estão protegidas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, vale lembrar que após a entrega do produto e/ou prestação do serviço entraremos em contato por meio do contato de e-mail e telefone fornecidos no momento do cadastro para realizar uma Pesquisa de Satisfação. A participação na pesquisa não é obrigatória!”**

